

Convenção Europeia dos Direitos Humanos – 1950-2020

A Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (no presente geralmente designada como Convenção Europeia dos Direitos Humanos) é um importante instrumento de defesa dos direitos humanos de âmbito regional, e o primeiro com carácter legalmente vinculativo após a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), a 10 de dezembro de 1948.

Elaborada no âmbito do Conselho da Europa (organização internacional criada em 1949), a Convenção foi adotada em Roma, no dia 4 de novembro de 1950, entrando em vigor na ordem internacional no dia 3 de setembro de 1953.

No preâmbulo da Convenção é expressamente afirmado o vínculo genealógico à Declaração Universal dos Direitos do Homem, declarando-se os governos signatários «decididos [...] a tomar as primeiras providências apropriadas para assegurar a garantia coletiva de certo número de direitos enunciados na Declaração Universal». No entender dos países signatários, «a proteção e o desenvolvimento dos direitos do homem e das liberdades fundamentais» constitui um meio para a realização de «uma união mais estreita entre os seus Membros», o que deve ser lido tendo em consideração a situação da Europa no imediato pós-guerra.

É importante salientar que a Convenção é o 2º tratado multilateral de direitos humanos com carácter legalmente vinculativo no âmbito do direito internacional – sendo apenas antecedida pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 9 de dezembro de 1948, véspera da proclamação da DUDH – e o primeiro no continente europeu. Por outro lado, se eram apenas 12 os membros do Conselho da Europa subscritores da Convenção em 1950, atualmente esta organização internacional tem 47 Estados-membros.

Portugal aderiu ao Conselho da Europa em 22 de Setembro de 1976, pouco mais de dois anos depois de instaurada a democracia, e aprovou para ratificação, pela Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro, o texto da Convenção e respetivos protocolos. Tinham passado quase três décadas sobre a aprovação da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Estas duas iniciativas do Estado português evidenciam o vínculo indissolúvel entre democracia e promoção dos direitos humanos.

A Convenção é presentemente composta por 59 artigos, distribuídos por dois títulos (Título I – Direitos e Liberdades; Título II – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), dela fazendo também parte integrante um número considerável de protocolos que vêm modificar o elenco de direitos consagrados e o dispositivo institucional de proteção dos DH.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos teve a sua primeira sessão em fevereiro de 1959, tendo efetuado cerca de 20 mil julgamentos até hoje. No quadro da Convenção e da atividade do Tribunal, estão sob proteção os direitos civis e políticos de mais de 800 milhões de europeus.

Para conhecer a Convenção:

- tradução portuguesa http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf
- **Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Perguntas e respostas** (com informação relevante sobre os direitos e liberdades previstos na Convenção)
http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/questions_answers_por.pdf
- *e-book*: **Declaração Universal dos Direitos Humanos | Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Anotações pelos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto**. Coordenação: Anabela Costa Leão, Inês Neves, Juliana Ferraz Coutinho, Luísa Neto. Edição Universidade do Porto. Reitoria. 2019.
https://sigarra.up.pt/fdup/pt/web_gessi_docs.download_file?p_name=F-1209942143/ebook_DH.pdf